

REQUERIMENTO N° DE 2024
(Do Sr. DILCEU SPERAFICO)

Apresentação: 02/05/2024 09:50:28.977 - MESA

REQ n.1430/2024

**Requer a desapensação
do Projeto de Lei nº
2.470 de 2022.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a **desapensação do Projeto de Lei nº 2.470 de 2022**, de autoria do Senado Federal, que *"Dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas reformadoras de pneumáticos e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências".*

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 2.470 de 2022** isenta os serviços de reforma de pneus usados do pagamento de PIS/Pasep e da Confins.

O projeto acrescenta dispositivo ao artigo 28 da Lei 10.865, de 2004, para zerar as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de reforma de pneumáticos usados, enquadrados na subclasse 2212-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). O texto estabelece incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de recapagem, recauchutagem,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242742239100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilceu Sperafico



* C D 2 4 2 7 4 2 2 3 9 1 0 0 *

remoldagem, duplagem e vulcanização de pneumáticos, com exceção das empresas incluídas no Simples Nacional.

Também reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas e sobre a operação de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, destinadas ao ativo imobilizado das pessoas jurídicas beneficiadas. Determina ainda que os agentes financeiros oficiais de fomento acresçam, em suas linhas prioritárias de crédito e financiamento, os projetos destinados às empresas beneficiadas, sendo que essas linhas de créditos deverão também fomentar o capital de giro e investimentos e serem disponibilizadas no prazo máximo de 180 dias, contados da data da publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.

É crucial destacar que o **Projeto de Lei nº 2.470 de 2022** foi submetido a um amplo debate e análise no Senado Federal, culminando em sua aprovação naquela casa legislativa. Tal aprovação atesta não somente a pertinência das propostas contidas no referido projeto, mas também sua maturidade legislativa, o que permite antever uma tramitação mais célere em nossa Casa Legislativa.

Ademais, a acumulação de projetos em uma única lista, que tratam de matérias sem pertinência temática, poderia acarretar atrasos significativos no debate e votação de cada um deles. A título de exemplo podemos citar o **PL 2909/2011** que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para as indústrias do setor de reciclagem e do setor metal mecânico." e o **PL 2355/2011** que "altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que "institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências", para estimular práticas ambientais de reciclagem e outras destinações ambientalmente adequadas para os resíduos sólidos." De forma que considero mais apropriado permitir a análise das propostas de forma independente.



* C D 2 4 2 7 4 2 2 3 9 1 0 0 *

REQ n.1430/2024

Apresentação: 02/05/2024 09:50:28.977 - MESA

Certo da compreensão e sensibilidade de todos os parlamentares em relação a essa matéria de extrema importância para o país, agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este requerimento.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2024

Deputado DILCEU SPERAFICO
PP/PR



* C D 2 2 4 2 7 4 2 2 3 9 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242742239100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilceu Sperafico